



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de exigirem que professores, funcionários e alunos participem de festividades religiosas ou culturais alheias à sua vontade, bem como veda a concessão de notas avaliativas para a participação dos alunos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É vedado que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, exijam que professores, funcionários e alunos participem de festividades religiosas ou culturais que não estejam alinhadas às suas opiniões, tradições ou preferências pessoais.

Parágrafo único. A participação das aulas, bem como, nessas atividades não poderá ser condicionada à concessão de notas ou qualquer tipo de vantagem avaliativa.

Art. 2º O professor, funcionário e aluno que optar por não participar em eventos religiosos ou culturais terá assegurado o direito de abstenção, sem prejuízo de faltas ou outras consequências adversas.

§ 1º Para professores e funcionários da rede privada, a decisão de não participação não poderá ensejar rescisão contratual ou advertências formais.

§ 2º Para servidores públicos, tal escolha não será considerada infração disciplinar ou motivo de perda de carga, inclusive para aqueles em estágio probatório.

Art. 3º Os professores, funcionários e alunos que optarem por não participar desses eventos, deverão, durante o período das festividades, detalhar outras atividades escolares, incluindo:

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras atividades escolares para professores:

- I – Planejamento e elaboração de aulas;
- II – Correção de avaliações e trabalhos;
- III – Participação em atividades de capacitação profissional.

§2º Os funcionários que não participarem de tais eventos deverão realizar atividades alternativas propostas pela direção escolar, sem qualquer tipo de sanção ou restrição de direitos.

§3º Aos alunos que não desejarem participar desses eventos, deverão ser oferecidas atividades alternativas, como:

- I – Pesquisas laboratoriais;
- II – Trabalhos em grupo;
- III – Participação em atividades extracurriculares, como feiras de ciências ou projetos temáticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca garantir o respeito à liberdade de consciência, crença e expressão dos professores, funcionários e alunos das instituições de ensino fundamental e médio, público e privado, no Estado de Santa Catarina. Fundamenta-se no compromisso de garantir um ambiente educacional inclusivo e plural, livre de coerções religiosas ou culturais, promovendo a igualdade de direitos e a valorização das diversidades individuais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e a proteção aos locais e liturgias. Complementarmente, o artigo 19 da Carta Magna Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou relações de dependência com eles. Nesse sentido, o projeto reforça a laicidade do Estado e a autonomia das escolhas individuais no ambiente escolar.

Ao vedar a obrigatoriedade de participação em festividades religiosas ou culturais, a proposta visa prevenir constrangimentos e discriminações que possam ocorrer nas comunidades escolares. Há relatos de situações em que a recusa em participar de eventos alheios às convicções pessoais resulta em prejuízos acadêmicos ou profissionais, como a atribuição de faltas, a aplicação de deliberações ou mesmo a rescisão de contratos de trabalho. Esse cenário é incompatível com os princípios de dignidade da pessoa humana e de respeito às diferenças.

O projeto também considera os direitos dos trabalhadores, previstos no artigo 7º da Constituição, e garante que os professores e funcionários da rede privada não sejam penalizados por exercerem seu direito à liberdade de crença. Da mesma forma, protege os servidores públicos, nos termos do artigo 41 da Constituição, garantindo que não enfrentem retaliações disciplinares em razão de suas convicções pessoais.

Além disso, a proposta apresenta soluções práticas para o cumprimento das responsabilidades educacionais durante os períodos em que ocorrem tais festividades. Prevê atividades alternativas para professores, funcionários e alunos que optem por não participar, garantindo a continuidade do trabalho pedagógico e evitando qualquer prejuízo às obrigações educacionais.

Essa abordagem equilibra os direitos individuais com as necessidades coletivas, garantindo a funcionalidade das instituições de ensino sem prejudicar a autonomia e a integridade pessoal de seus membros. **É importante ressaltar que o projeto não proíbe a realização de eventos religiosos ou culturais, mas apenas garante que a participação neles seja opcional, respeitando as escolhas de cada indivíduo.**

Portanto, ao propor este projeto, reafirma-se o compromisso do Estado de Santa Catarina com os valores constitucionais de pluralidade, respeito às diferenças e liberdade individual, essenciais para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática.

Diante do exposto, certo de que a causa é de interesse público, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um passo significativo na consolidação de um sistema educacional mais equitativo e respeitoso.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 26/11/2024, às 12:23.
